

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

PROTÓCOLO Nº 160599/04  
 DIVISÃO: Química - 23-12-04  
 MAT.: - VISTO: F. O. C. M. A.  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
 FLNº 12

Parecer Técnico DIINQ Nº 317/2004  
Processo COPAM Nº 458/2000/004/2004**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: <b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA</b>	
Atividade: Fabricação de colchões	
CNPJ: 21.998.794/0001-02	Porte DN 01/90: Grande
Endereço: BR 458, km 138	Porte DN 74/04: Grande
Localização: Bairro Ilha do Rio Doce	
Município: Caratinga/ MG	
Referência: <b>AUTO DE INFRAÇÃO N.º 00027/2004</b>	Infrações: Gravíssima

A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA é uma empresa de grande porte, destinada à confecção de espumas e colchões. Encontra-se instalada e em operação, desde janeiro/2001, à BR 458, km 138, bairro Ilha do Rio Doce, município de Caratinga. Ocupa uma área útil de 10.000 m<sup>2</sup> e o quadro funcional é composto por 187 empregados, conforme vistoria realizada em 25-3-2004.

A empresa formalizou processo de licenciamento ambiental – fase LO – junto à FEAM em 15-9-2003. Em 25-3-2004 foi realizada vistoria, com intuito de dar prosseguimento ao licenciamento ambiental, quando se constatou que a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA encontrava-se instalada, tendo iniciado sua operação em janeiro/2001.

Com base no exposto, foi lavrado em 1-4-2004 o Auto de Infração N.º 0027/2004 por “operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação emitida pela Câmara Especializada do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Tempestivamente, a empresa apresentou defesa alegando que seu processo de licenciamento ambiental – fase LO – havia sido formalizado em 15-9-2003 com o protocolo dos documentos exigidos no FOB e que a FEAM por meio do Ofício DIINQ nº 185/2004, de 14-4-2004, solicitou informações complementares à documentação, concedendo prazo de 120 dias para resposta, contados da data de recebimento do AR.

O fato da empresa ter formalizado o processo de licenciamento ambiental não a isenta da aplicação de penalidade, uma vez que iniciou operação de sua atividade sem o devido licenciamento ambiental, em desacordo com a legislação vigente.

Cabe mencionar que a empresa foi autuada em 30-11-2000, AI nº 249/2000, por “instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação”, cujo pedido de reconsideração foi indeferido, tendo sido aplicada multa de R\$3.193,36. Registrase que foi publicada em 27-3-2003 a Portaria FEAM nº 147/2003, de 21-3-2003, determinando a suspensão de atividades da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA., até a obtenção do licenciamento ambiental junto ao COPAM. Entretanto, em função da formalização do processo nº 458/2000/02/2003, após prazos adicionais concedidos, o efeito da Portaria foi suspenso. Quanto ao processo nº 458/2000/02/2003, foi elaborado Parecer Técnico sugerindo indeferindo da licença pleiteada em função da ausência de protocolo das informações complementares cujo prazo expirou em 22-8-2004.

Em 14-4-2004, a empresa foi autuada por “sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio”, cujo processo encontra-se em análise de defesa.

Dessa forma, visto que as justificativas apresentadas não contêm argumentos de ordem técnica que descaracterizem as infrações cometidas, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM	
Autores: Márcia Pimentel C. Tabatinga (Técnica FRA) e Renato T. Brandão (estagiário)		Gerente: Eleonora Deschamps	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: <i>Márcia P. C. Tabatinga</i>	Assinatura: <i>Eleonora Deschamps</i>	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i>	
Data: 17/12/2004	Data: 17/12/2004	Data: 19/01/05	

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

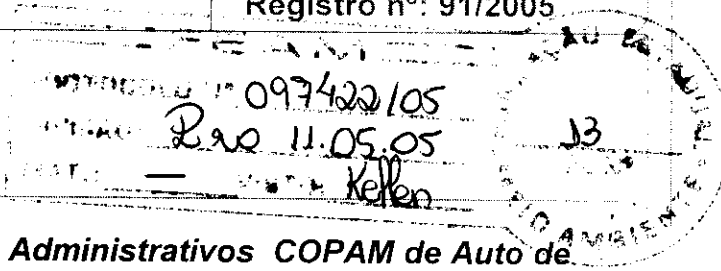


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Registro nº: 91/2005

**PROCESSOS: listagem a baixo**



**ASSUNTO: Encaminhamento de Processos Administrativos COPAM de Auto de infração para Unidade Regional Colegiada do Leste**

DE: JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO  
PARA: Unidade Regional Colegiada do COPAM do Leste

Unidade: PRO

**DESPACHO**

Sr. Coordenador,

Encaminhamos os processos administrativos COPAM de auto de infração infração gravíssima ,abaixo-relacionados, para análise quanto à elaboração de Parecer Jurídico nesta Unidade Regional, conforme decisão de DIREX do dia 15/9/04, confirmada na reunião da Presidência da FEAM, Diretores, Gerentes, Coordenadores de Núcleos e Procuradoria Jurídica com o Secretário Executivo do COPAM em 27/09/04.

- PA COPAM nº 00143/1998/003/2005 – CONSORCIO CORONEL FABRICIANO TIMOTEO
  - PA COPAM nº 00458/2000/004/2004 – IND. E COM. DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA
  - PA COPAM nº 02952/2001/002/2005 – POSTO ZEZINHO LTDA
  - PA COPAM nº 00474/2001/003/2005 – JOSÉ MARCIO FERNANDES SILVEIRA
  - PA COPAM nº 03048/2001/002/2005 – A. P. ITUETO LTDA
  - PA COPAM nº 00353/2001/001/2005 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM
  - PA COPAM nº 03982/2004/001/2005 – AUTO POSTO RAFAELA LTDA
  - PA COPAM nº 03773/2001/002/2005 – POSTO AMANDA E GABRIEL LTDA
- Grato,

Belo Horizonte, 10/05/2005

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Joaquim Martins da Silva Filho /Procurador –Chefe da FEAM